



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 5 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 105/2021 De 05 De Maio De 2021** - O Município De Nilo Peçanha/BA, Em Detrimento A Preexistência Dos Decretos Municipais 78, 89 Do Município De Nilo Peçanha/BA E Com Base No Pretérito Decreto Instituído Pelo Governador Do Estado Da Bahia, Decreto Nº 20.359 De 01 De Abril De 2021, Uma Vez Que Até O Presente Momento Nenhuma Medida Do Governo Da Bahia Fora Publicada, Estabelece, Em Todo O Território De Nilo Peçanha/BA, Às Restrições Indicadas, Como Medidas De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da COVID-19, E Dá Outras Providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO Nº 105/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021

*O Município de Nilo Peçanha/Ba, em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada, estabelece, em todo o território de Nilo Peçanha/BA, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

**Considerando** que a saúde além de ser o bem mais precioso é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**Considerando** O Município de Nilo Peçanha/Ba, em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada, embora instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 223**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da **COVID-19**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 19 de abril de 2021 até 10 de Maio de 2021**, em todo o território do Município de Nilo Peçanha, em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com **até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial **às 20:30h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00h.**

§ 5º - Ficam orientados os empresários, comerciantes, prestadores de serviço e responsáveis por instituições religiosas a:

**I** – Ofertar aos trabalhadores condições de prevenção e diminuição do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (EPI), especialmente quando envolver atendimento ao público e/ou trabalho coletivo;

**II** – Verificar, após observadas as peculiaridades de cada serviço, a possibilidade de implantar a jornada de trabalho domiciliar; a definição de novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa;

**III** – Reduzir o risco de contágio entre seus funcionários, afastando o trabalhador que apresentar sintomas gripais pelo período de quarentena indicado pelo serviço médico;

**IV** – Ampliar as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, comércio e lojas, observando as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

- V** – Orientar seus colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, conforme Art. 7º, deste decreto;
- VI** – Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- VII** – Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- VIII** – Afixar cartazes de orientação aos frequentadores, clientes e funcionários sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;
- IX** – Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações, utilizando a referência da distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nos ambientes de sua sede, filas dos caixas e corredores;
- X** – Quando o estabelecimento não possuir forma de atender o disposto no inciso anterior deste artigo, devido ao espaço que possui, fica determinado que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez, mantendo o distanciamento recomendado pelos órgãos de vigilância epidemiológica e sanitária de, no mínimo, um metro e meio entre pessoas, visando evitar aglomeração em suas dependências.
- XI** – Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- XII** – Executar a desinfecção, tantas vezes quantas forem necessárias, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência das instalações, como móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento, não utilizando panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e demais objetos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**XIII** – Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes, optando por serviço home Office sempre que possível;

**XIV** – Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

§ 6º- Fica orientado aos proprietários de restaurantes, lanchonetes e bares, além do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, a:

**I** – Observar a limpeza e higienização constante de todos os ambientes do estabelecimento, conforme protocolo estabelecido.

**II** – Nos locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

- a.** As que previnam a contaminação em decorrência da proximidade entre clientes e alimentos, providenciando barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam contaminação do mesmo por ação do consumidor e de outras fontes;
- b.** Troca frequente dos talheres utilizados para servir;
- c.** Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;
- d.** Exigir o uso de máscaras aos clientes enquanto realizam o autosserviço;
- e.** Retirar das mesas objetos que possa ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
- f.** Aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas; e
- g.** Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

**III** – Em situações de entrega domiciliar, minimizar o contato com o morador, disponibilizando aos funcionários meios de higienização das mãos antes e após a realização da entrega;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Art. 2º** - Ficam autorizados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 10º deste Decreto**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, **consideram-se serviços públicos essenciais**, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** - Fica relativamente vedada, em todo o território de Nilo Peçanha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 10º deste Decreto**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 4º** – Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar com as medidas de segurança de 05h as 19:30 de 19 de abril até 10 de maio de 2021, seguindo as seguintes medidas:

- I** – Seguir as boas práticas e os procedimentos de higienização de seu ambiente, aparelhos e equipamentos, conforme Anexo Único deste Decreto;
- II** – Garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).
- III** – Preferencialmente, utilizar da estratégia de agendamento de seus clientes por hora marcada, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

- IV** – Respeitar o distanciamento de 3m, por aluno, durante todo o treinamento;
- V** – Estabelecer intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento;
- VI** – Restringir a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento e vedar a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento;
- VII** – Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado; sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizar ventiladores e nem ar condicionado;
- VIII** – Instalar na entrada do estabelecimento, dispositivo para limpeza de calçados com água sanitária ou qualquer outro produto com propriedades viricidas, podendo se utilizar caixa, spray, pulverizador, tapete sanitário (pedilúvio), ou outro similar para a desinfecção;
- IX** – Quando disponibilizar água, que seja somente em bebedouros de torneiras, realizando frequente limpeza e desinfecção das mesmas, reforçando que preferencialmente o aluno traga sua garrafa com água de casa;
- X** – Lacrar bebedouros em que os dispensadores de água exijam aproximação da boca para ingestão;
- XI** – Manter na entrada do estabelecimento termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de alunos e funcionários com temperatura superior a 37,8° C e orientá-los a procurar o serviço de saúde mais próximo;
- XII** – Em caso de utilização de catraca com leitor digital na entrada da academia, tornar obrigatória a higienização/desinfecção das mãos dos alunos com álcool 70%, antes de tocarem o dispositivo, optando, preferencialmente, pela utilização de outro tipo de controle de entrada de alunos, a exemplo de destravamento da catraca pela recepcionista através do número de matrícula ou CPF dos alunos, sendo obrigatória a higienização periódica das catracas;

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**XIII** – Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividade coletivas, obedecendo à distância mínima de 3m (três metros) um do outro;

**XIV** – Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os equipamentos de cardio, ou, adotar este espaçamento com o uso alternado dos equipamentos;

**XV** – Disponibilizar álcool 70% para todos os alunos, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos balcões de atendimento, nos banheiros, áreas de treino e outros;

**Art. 5º** No período compreendido **dos dias 08 de maio a 09 de maio de 2021**, até às **05h**, haverão às seguintes restrições e permissões:

**I - Os estabelecimentos comerciais em geral poderão abrir aos sábados de 08:00h as 18:00h e aos domingos de 08:00h as 13:00h;**

**II- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como BARES E CONGÊNERES só poderão atuar de portas fechadas nos sábados e domingos, na modalidade de entrega em domicílio (delivery de alimentos) até às 00:00h.**

**II** - O funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**III** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**IV** - Farmácia e Drogarias;

**V** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**VI** - Serviços funerários de modo geral.

**VII** - Posto Combustível.

**VIII** - O Fornecimento de Gás e Água.

**IX - Mercados/Mercadinhos/Mercearia/Feirantes/Padarias FICA VEDADO O FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

**Art. 6º** - Fica vedada, **na forma presencial**, qual seja, a venda e retirada pelo(s) consumidor(es) no estabelecimento, de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **sendo permitido apenas a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), dias 08 (sábado) 09 (domingo) de Maio de 2021, das 08:00 às 20:00.**

**Art. 7º** - **Ficam suspensos eventos e atividades ao público**, no município e Nilo Peçanha/BA, que atinja **margem superior a 30 (trinta) participantes**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **por tempo indeterminado, conforme reza o art. 10º do presente Decreto.**

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado qual seja 2 (dois) metros) e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), e por oportuno **ficam orientadas as entidades religiosas e igrejas:**

- I** – Ter limitação da presença e permanência de no máximo uma pessoa a cada dois metros quadrados do salão destinado a congregação das missas, cultos e afins;
- II** – Realizar no máximo três reuniões, cultos, missas e afins semanalmente tendo a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os presentes nos espaços e atividades religiosas, com a higienização das mãos dos participantes na entrada dos salões e templos religiosos, devendo evitar saudações com toques e contatos;
- III** – Restringir a participação dos membros e fieis dos grupos de riscos a Covid-19;
- IV** – Promover a sanitização dos espaços comuns antes e após as reuniões e/ou cultos, inclusive dos moveis (cadeiras, bancos, mesas, altares, púlpitos, bebedouros e outros).

**Art. 8º** – Ficam vedados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 10º deste Decreto**, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas **sejam eles também Odontológicos, Veterinários, Oftalmológicos e Estéticos.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

**I** - Os Fiscais Municipais deveram, caso haja a notificação do infrator, em conformidade e amparo ao que determina o **art. 7º Decreto sob nº 20.279 de 05 de março de 2021**, buscar auxílio dos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, quais sejam, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sendo acionados, observarão a incidência dos arts. **268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup> do Código Penal**, em virtude do descumprimento, do quanto disposto no presente Decreto Municipal.

**Art. 10** – As medidas deste decreto **terão duração por tempo indeterminado**, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, ou se houver necessária deliberação para tanto.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS**, ou seja, alguns dos **atos normativos dos Decretos 78 e 95 ainda permanecerão vigorando**, em conformidade com o presente e atual decreto, *em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada, o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento*

---

<sup>1</sup> **Art. 268** - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>2</sup> **Art. 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, neste norte os demais atos NÃO RECEPCIONADOS**, de logo já se encontram revogados.

Nilo Peçanha/BA, 05 de maio de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**ANEXO ÚNICO**

**RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE  
EM ESTABELECIMENTOS EM GERAL**

- Intensificar a higienização diária, limpando com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação viricida aprovado pela ANVISA os ambientes, incluindo pisos e interruptores de luz, reforçando locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário.
- Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, equipamentos de treino, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato.
- Deve-se respeitar o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para a limpeza e desinfecção de todos os equipamentos após cada intervalo de turmas. Os funcionários devem utilizar flanelas descartáveis ou similares para desinfecção dos aparelhos de treinamento, antes e após cada turno de alunos.
- Reduzir rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização conforme já mencionado acima.
- Recomenda-se que os banheiros sejam higienizados e desinfetados, frequentemente.
- Manter nos banheiros papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos.
- Implantar registro de controle das desinfecções realizadas no ambiente de trabalho, com a assinatura dos funcionários responsáveis.
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, após utilização por cada usuário.
- Recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente, para facilitar a higienização.
- Recomenda-se, posicionar Kits de limpeza em pontos das áreas de musculação e peso livre, para que os alunos higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim. Utilizar material descartável.

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

- Nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- Utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza; Não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- O estabelecimento deverá disponibilizar profissionais para higienizar os equipamentos a cada utilização.
- Disponibilizar mão de obra de limpeza e desinfecção durante todo período de funcionamento. Sendo necessário realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;
- Toda limpeza e desinfecção de objetos e superfícies do estabelecimento devem ser realizadas por profissionais utilizando EPI'S (Equipamentos de Proteção individual, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupas de uso exclusivo para execução do trabalho).
- Após a utilização do espaço tatame, no octógono deve ser utilizado pulverizador para limpeza e esterilização com água sanitária, cloro ou produtos viricidas.
- **Para os consultórios odontológicos, todas as peças de mão, instrumentais, superfícies e bancadas utilizadas no atendimento deverão ser limpas, desinfetadas e/ou esterilizados para o atendimento de outro paciente. O uso de barreiras (papel filme e protetores) não anulam a necessidade de desinfecção das superfícies; evitar utilização de cuspeira, dando preferência a utilização de sugador de alta potência como a bomba à vácuo. Caso não seja possível, deve ser realizada a desinfecção da cuspeira ao término de cada atendimento, com hipoclorito a 2,5%. Realizar desinfecção dos protetores faciais após cada paciente.**